



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

Câmara Municipal de
Nova Redenção
CGC 16.245.367/0001-05
38/11/2019
Wherbiston dos Anjos Oliveira
Presidente

Requerimento Nº. 001/2019

Ao

Presidente da Câmara Municipal de Nova Redenção – Bahia,
Srº. Wherbiston dos Anjos Oliveira,

Senhor Presidente,

Assunto: Pedido de Instalação Comissão Parlamentar de Inquérito.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, viemos, respeitosamente, através deste expediente, requerer a abertura/instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar, investigar e esclarecer as ações da Gestão Municipal, quanto à aplicação, destinação e finalidade da verba do FUNDEB 60%. Vez que foram apresentados aos nobres vereadores, que este subscrevem, provas consubstanciais, as quais demonstram possíveis desvios e fraudes relacionadas ao uso da verba supracitada.

Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), fundamentada no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, é uma investigação conduzida pelo Poder Legislativo, que transforma a própria Casa Parlamentar em comissão para ouvir depoimentos e tomar informações diretamente, quase sempre atendendo a reclamações do povo. É o caso!

Praça João Durval Carneiro, nº. 46 - Centro, Nova Redenção-BA.



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

Vejamos como a matéria é tratada perante a Lei Orgânica do nosso Município em seus artigos 46 e 47, vejamos:

“Art. 46 – A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.”

(...)

“Art. 47 – As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nesta Lei, bem como pelo Regimento Interno, serão criadas para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”

Desta forma, com a fundamentação apresentada, requeremos a abertura da referida Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que a mesma tenha um prazo de conclusão de 120 (Cento e Vinte) dias, podendo ser prorrogada por metade desse período.

Vale ressaltar também, que o quórum necessário para requerer a abertura da referida Comissão Parlamentar de Inquérito é de um terço ($\frac{1}{3}$) dos Membros desta Casa, sendo que o presente vai assinado por 04 (quatro), ou seja, mais do que o mínimo necessário.

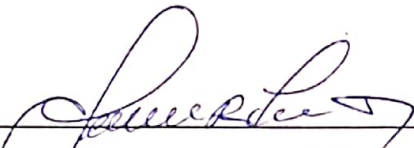
Praça João Durval Carneiro, nº. 46 - Centro, Nova Redenção-BA.



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

No ensejo, renovamos votos de elevada consideração e apreço, informando, ainda, que estamos à disposição para esclarecimentos complementares visando desenvolver nesta Casa Legislativa uma Gestão sempre norteadas pelos Princípios Constitucionais basilares da Administração Pública e ensejadores da transparência dos atos desta Administração Pública.

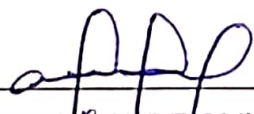
Nova Redenção-BA, em 11 de novembro de 2019.



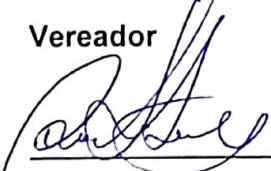
ARNOLD PIRES DOS SANTOS
Vereador



CLEDIVALDO SOUZA BRAGA
Vereador



GILDÁSIO SILVA DE OLIVEIRA
Vereador



RONALDO JOSÉ DE SOUZA
Vereador

Praça João Durval Carneiro, nº. 46 - Centro, Nova Redenção-BA.